



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



DECRETO Nº. 31/2009, de 06 de novembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Nº. 220/2005 de 25 de fevereiro de 2005

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a Lei Nº. 220/2005 de 25 de fevereiro de 2005, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança, ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Jundiá do Sul/PR, os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Representantes do Departamento de Assistência Social
Titular : Fernanda Aline de Andrade
Suplente: Lidiane Corsi Keller
- Representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura
Titular: Paulo Francisco Pinto Junior
Suplente: Juliana Prestes Pereira da Silva
- Representantes da EMATER
Titular: Thais Coccia
Suplente: Matheus de Andrade Gonçalves
- Representantes do Departamento de Transporte:
Titular: Marcelino Luiz da Silva Bueno
Suplente: Jeckson Cleiton Rebequi da Silva
- Representantes do Departamento de Saúde
Titular: José Roberto Gonçalves
Suplente: Maria Aparecida de Souza Conde
- Representantes do Departamento Municipal de Finanças
Titular: Silvia Aparecida Otávio
Suplente: Eunice Paulino Ferreira
- Representantes do Departamento de Administração – Recursos Humanos
Titular: Kogi Emoto
Suplente: Ethielle Christine de Oliveira Farinha
- Representantes do Departamento de Administração
Titular: Deise Cristina Rabelo
Suplente: Joana Darc Guimarães da Silva
- Representantes do Departamento de Administração- Gabinete do Executivo
Titular: Ademir Alves de Camargo
Suplente: Jussinéia Aparecida Leite

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
em 11 de 11 de 2009
Edição Nº: 1524



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

-Representantes do Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR

Titular: Regiane Lemes dos Santos

Suplente: Viviane Cristina Leite

-Representantes da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância - APMI

Titular: Maria Eunice Mariano Franco

Suplente: Daniele Moraes de Pontes

-Representantes da Associação dos Filhos e Amigos dos Idosos - AFAI

Titular: Cleonice Maria Vicente Bertin

Suplente: Silsa Godinho de Moraes Keller

-Representantes da Associação de Moradores e Produtores da Vila Rural Recanto do Sol

Titular: Edgard Pereira da Rosa

Suplente: Julio Rosa

-Representantes das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais - APMS

Titular: Jane Prestes Pereira da Silva

Suplente: Clarice Keller

-Representantes da Associação de Bordadeiras de Jundiá do Sul

Titular: Rosiclei Cipriano da Silva

Suplentes: Cleide Camilloti

-Representantes de Entidades Religiosas de Jundiá do Sul

Titular: Élan Domingos de Abreu

Suplente: Natílio dos Santos

-Representante da Associação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiá do Sul

Titular: Jair Veríssimo de Paula Filho

Suplente: Joelma Moraes de Oliveira

-Representante da Associação Agropecuária de Jundiá do Sul - AGROSUL

Titular: Nicolau Rodrigues Filho

Suplente: Roselei Zava

Artigo 2º. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Jundiá do Sul/PR, terão mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do prazo, nos casos de:

a) Morte;

b) Renúncia;

c) Presunção de renúncia, caso o conselheiro vier a faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa prévia;

d) Doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



- e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- f) Candidatura a cargo políticos;
- g) Mudança de residência do Município.

Parágrafo Único - Os Membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 06 de novembro de 2009.

Márcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal